



PROCESSO N.º 837/11

PROTOCOLO N.º 10.223.539-8

PARECER CEE/CEB N.º 264/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CELSO CATALAN –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e  
autorização de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED,  
nas escolas municipais de Rio Negro.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo ofício n.º 901/11 – SUED/SEED, de 03 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de novembro de 2009, no NRE da Área Metropolitana Sul, da Escola Municipal Professor Celso Catalan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Negro, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, e autorização de APEDs, nas escolas abaixo relacionadas, do município Rio Negro (fls. 02 e 364):

– Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Educação Fundamental;

– Escola Municipal José de Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal João Braz de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.



## PROCESSO N.º 837/11

A Resolução Secretarial n.º 1877, de 19 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 131/07– CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 11).

### 2. Dados Gerais do Curso

2.1. Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I.

2.2. Regime de funcionamento: de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, no período noturno.

2.3. Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

2.4. Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

2.5. Modalidade de oferta: presencial, organizado de forma coletiva.

2.6. Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 23).



PROCESSO N.º 837/11

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Professor Celso Catalan		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Rio Negro		
MUNICÍPIO: Rio Negro		NRE: AM/SUL
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>1ª Etapa</b>	<b>2ª Etapa</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>600 horas</b>	<b>600 horas</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas</b>



PROCESSO N.º 837/11

4. O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 51 a 68, 97 a 102, 105 a 107.

5. Às folhas 68 a 74 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

#### Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	CONCLUINTES
2007	16	-----	16
2007	25	-----	25

6. O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 107 a 108, 75 a 76 do processo.

#### 7. Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Viviane Aparecida Ferreira	Magistério Letras – Português/Inglês Especialização em Interdisciplinaridade na Escola	Coordenadora do Curso
Mônica Alessandra Belém	Magistério Letras - Português	Docente
Janete Hamann Hungaro	Magistério Pedagogia Especialização em Interdisciplinaridade na Escola	Docente
Marta Carmem Neves	Magistério Letras – Português/Inglês Especialização em Psicopedagogia	Docente da APED
Sônia Maria Cardoso da Luz	Magistério Ciências	Docente da APED
Laugenice Aparecida Gerber Ribeiro	Magistério Pedagogia Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus	Docente da APED
Janete Aparecida Francisco Alves	Magistério Letras – Português/Inglês Especialização em Interdisciplinaridade na Escola	Docente da APED
Rita Josefovicz	Magistério Pedagogia Especialização na Área de Educação	Docente da APED
Sueli Terezinha dos Santos Leal	Magistério Letras – Português/Inglês	Docente da APED



PROCESSO N.º 837/11

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Isamara Mayer Braz Wolf	Magistério Ciências – Biologia Especialização em Interdisciplinariedade	Docente da APED
Carla Cristina Pinto Wojciechovski	Magistério Letras – Português/Inglês Especialização em Educação Infantil	Docente da APED
Zenilda Vagner	Magistério Normal Superior Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Docente da APED
Josiane Balbinotti	Magistério Ciências	Docente da APED

#### 8. Dos Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 334 a 335, 337 a 338, 339 a 340, 342 a 343, 345 a 346, 348 a 349.

Às folhas 336, 341, 344, 347 e 350, constam justificativas do Secretário Municipal de Educação e Esportes de Rio Negro, informando que as pendências levantadas pelo Corpo de Bombeiros nas Escolas Municipais:

- Celso Catalan;
  - João Bráz de Oliveira;
  - Olavo Bilac;
  - Duque de Caxias;
  - Nossa Senhora Aparecida,
- já estão sendo providenciadas.

#### 9. Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 66/10, 67/10, 68/10, 69/10, 70/10, 71/10 do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento das instituições de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 115 a 115E, 152 a 152E, 187 a 187E, 221 a 221E, 256 a 256E, 293 a 300).



PROCESSO N.º 837/11

10. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	5,7	5,8	4,5	4,8	5,2	5,5

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul, e o Parecer n.º 1067/11 – CEF/SEED (fls. 361), somos favoráveis à:

a) renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fase I, presencial, da Escola Municipal Professor Celso Catallan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Negro, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR), a partir do início do ano de 2011 e,

b) autorização de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, nas escolas abaixo relacionadas, mantidas pelo Poder Público Municipal de Rio Negro:

– Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Educação Fundamental;

– Escola Municipal José de Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

– Escola Municipal João Braz de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 837/11

Alerta-se que o pedido de renovação de autorização de funcionamento da instituição sede, deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, de 12/11/10 e n.º 05/10, de 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Encaminhe-se o processo à SEED para providências cabíveis e, posteriormente à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE